



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**  
**CONTRATO Nº 042/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, com sede na Praça Primeiro de Março, Nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 18.338.848/0001-90, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GV PIROTECNIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.208.237/0001-74, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 917, Centro, Governador Valadares/MG, representada pelo seu representante legal, Sr. **Elmo Pedro de Castro Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.393.987 e inscrito no CPF sob o nº 066.543.506-18, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Nº 015/2023, Processo Nº 035/2023**), celebram o presente contrato de expectativa de fornecimento, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de preços, visando a eventual Contratação de empresa especializada visando a aquisição e fornecimento parcelado de fogos de artifícios para eventuais necessidades na realização da tradicional festa do Padroeiro da Cidade (Festa Junina 2023), conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Nº 015/2023**, a que corresponde este pacto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O preço global estimado para a aquisição dos materiais, objeto deste contrato, é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pela contratante, que totaliza o valor de **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Nº 015/2023**, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas e dentro do limite de vigência da Ata de Registro de Preços.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **6.1. Caberá ao Contratante:**

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para as entregas dos materiais;
- 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 6.1.4. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 6.1.5. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 6.1.8. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato;
- 6.1.10. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

### **6.2. Caberá à Contratada:**

- 6.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;



6.2.7. Efetuar as entregas dos materiais, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

6.2.8. Os materiais que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

6.2.9. Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;

6.2.10. Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

6.2.11. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado no item 6.2.10 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo



se houver prévia autorização do Contratante; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO**

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, na condição de representante da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11. A atestação das faturas correspondentes aos fornecimentos caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

**02.07.01.27.813.0005.2056-3.3.90.0.00- Ficha 337- Fonte Recurso 1.500.000.0000**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos materiais, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.2.1 Para as eventuais antecipações de pagamentos, previstas no art. 40 da Lei Federal 8.666/93, o (s) valor (s) deverá (ão) ser apurados e informados no respectivo documento fiscal.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação



qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas entregas;

16.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

16.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

16.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das entregas.

16.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

16.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

16.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

administrativa.

16.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Nº 015/2023**, e da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

19. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS**

20.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

20.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 015/2023**;

20.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela Contratada;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, 30 de maio de 2023.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**ELMO JUNIOR DE CASTRO JUNIOR**  
GV Pirotecnica Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS: 1-** \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

**2-** \_\_\_\_\_  
CPF Nº: